

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 142

Senhores Deputados.— A vossa comissão de administração pública, tendo examinado o projecto de lei n.º 107-B, da iniciativa do Sr. Valentim Guerra e verificando pelo relatório e documentos que o acompanham que é de grande vanta-

gem para a comodidade dos eleitores das freguesias de Duas Igrejas e Sendim, do concelho de Miranda do Douro, a sua conversão em lei, é de parecer que merece a vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão de administração pública, 7 de Junho de 1922.

Abílio Marçal, presidente.
Vitorino Mealha.
Alberto Vidal.
Pedro de Castro.
Custódio de Paiva, relator.

Senhores Deputados.— A vossa comissão de legislação civil e comercial examinou o projecto de lei n.º 107-B, da iniciativa do Sr. Valentim Guerra, já relatado pela vossa comissão de administração pública em sentido favorável, e veri-

ficou que elle merece a vossa aprovação, já porque está documentado conforme a lei eleitoral prescreve, já porque, da mudança da sede, da assemblea eleitoral de Duas Igrejas para Sendim, resulta melhor comodidade para os eleitores.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, 16 de Junho de 1922.

Pedro de Castro.
Angelo Sampaio Maia.
Feliz Barreira.
Adolfo Coutinho.
António de Abranches Ferrão.

Projecto de lei n.º 107-B

Senhores Deputados.— Pelo decreto n.º 188, de 27 de Outubro de 1913, foram alteradas algumas das sedes das as-

sembleas eleitorais do continente da República. Aconteceu isso com relação a uma das duas sedes da assemblea eleito-

ral em que se acha dividido o concelho de Miranda do Douro, pois que, indevidamente, foi transferida do lugar da freguesia de Sendim para o lugar da freguesia de de Duas Igrejas.

Diz-se indevidamente, porquanto, dessa forma, nem se atendeu a que as duas sedes da assemblea ficassem tanto quanto possível distanciadas uma da outra, centrais em relação às demais freguesias que lhes foram agrupadas, nem, por consequência, à maior comodidade dos eleitores que queiram exercer o direito de voto intervindo sobre a maneira por que devem ser governados os negócios do país. Demais, ao lado da assemblea eleitoral, na sede da comarca de Miranda do Douro, existiu sempre a outra sede da assemblea, no lugar da freguesia de Sendim, quer por ser a de maior número de eleitores do concelho, a mais central em relação às outras freguesias e a melhor servida de meios de comunicação, quer por ser uma das maiores, mais comerciais e industriais do distrito de Bragança.

Pelos documentos juntos se vê que a

maior parte das juntas de paróquia da freguesia, e, portanto, dos eleitores da actual assemblea eleitoral de Duas Igrejas, justificam o exposto, manifestando os seus desejos no sentido de que se faça a transferência da sede da assemblea eleitoral da referida freguesia para o lugar da freguesia de Sendim, onde sempre esteve.

Tenho, pois, a honra de vos apresentar o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É transferida a sede da assemblea eleitoral do lugar da freguesia de Duas Igrejas para o lugar da freguesia de Sendim, ambas do concelho de Miranda do Douro.

Art. 2.º Fazem parte dessa assemblea as freguesias de Atenor, Duas Igrejas, Palaçoulo, Picote, Sendim, Silva e Vila Chã.

Art. 3.º As restantes freguesias do concelho pertencem à assemblea eleitoral da cidade de Miranda do Douro.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Deputado, *Valentim Guerra.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR